



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.654/2016.

Dispõe sobre acesso gratuito em eventos socio-culturais às pessoas com deficiência, e da outras providencias.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais em locais públicos e privados, realizados no município de Juína.

§ 1º Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros.

§ 2º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência visual e deficiência física nos eventos citados no "caput" deste artigo.

Art. 2.º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação da carteira da entidade que o represente ou que os assistam.

Art. 3.º O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de um salário mínimo;
- III – em caso de reincidência será cobrado em dobro; e,
- IV – cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os recursos oriundos das sanções deste "*caput*" serão destinados ao Fundo Municipal de apoio ao deficiente.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 23 de junho de 2016.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 899
Divulgação quinta-feira, 30 de junho de 2016

Página 167
Publicação sexta-feira, 1 de julho de 2016

II - Q1 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e o subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 3º. O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender 100% (cem por cento), do valor correspondente da Auto de Infração;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor;

§ 1º Haverá o desconto da importância integral, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º. Todas as Secretarias Municipais utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

I - planilha tráfego;

Art. 5º. Será de responsabilidade do Departamento de Frotas, com a colaboração da CIRETRAN, a fiscalização e o acompanhamento da transição de recursos imobilizados junto à JARF, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º. As multas já processadas nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e até a presente data que se encontram pendentes de pagamento, após a identificação e notificação do condutor será realizado o desconto do valor integral, conforme previsão do art. 3º deste Decreto.

Art. 7º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Juína/MT, aos 28 de junho de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdir Antonio Pezzini
Sec. Mun. de Finanças e Administração.

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR: _____ ADMISSÃO: _____

PÚBLICA _____ CARGO/FUNÇÃO _____ MATRÍCULA: _____

SECRETARIA _____ DEPTO/SEÇÃO _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

TURNO: _____ ENDEREÇO: _____

PF Nº _____

2. TIPO DE DESCONTO

MULTA DE TRÂNSITO: () SIM () NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____

DATA: ____/____/____ VALOR: R\$ _____ VEÍCULO PLACA: _____

LOCAL: _____

INFRAÇÃO: _____ RECURSO A JARF: () NÃO () SIM

(Nº) _____ DATA: _____

PROVIMENTO DO RECURSO: () SIM () NÃO DATA PUBLICAÇÃO

DECISÃO: ____/____/____ EDIÇÃO Nº _____

Juina (MT), ____/____/20____

Diretor(a)

3. NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a _____, proveniente de aplicação de "multa de trânsito", (CAMPO 2).

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado.

Juina/MT, ____/____/20____

Assinatura do(a) servidor(a) por extenso _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DO PREÇÃO PRESENCIAL Nº 060/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E EMPOSO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, estando a sessão pública para o dia 14 de Junho de 2016 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situada na Travessa Emmanuel nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em agenda de licitações, informações pelo Telefone: (85) 3556-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, Juína-MT, 29 de Junho de 2016. YOANA LAYS BEZERRA DA LUZ - Pregoeira Designada - Poder Executivo - Juína-MT.

DECRETO N.º 760/2016

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO dos Decretos n.º 545 e 546 de 02 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o estabelecido pelo art. 292, da Lei Municipal n.º 1.046/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos n.º 545 e 546 de 02 de junho de 2015, que aprovava os Projetos de Lotamento denominados "RESIDENCIAL DIAMANTE I e RESIDENCIAL DIAMANTE II", ambos do município de Juína-Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 28 de junho de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdir Antonio Pezzini
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEI N.º 1.664/2016.

Dispõe sobre acesso gratuito em eventos socio-culturais de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos socio-culturais em locais públicos e privados, realizados no município de Juína.

§ 1.º Entenda-se como eventos socio-culturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatro, circo, ginásios, estádio de futebol, entre outros.

§ 2.º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência visual e deficiência física nos eventos citados no "caput" deste artigo.

Art. 2.º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação da carteira da entidade que o representa ou que os assistam.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 899

Divulgação quinta-feira, 30 de junho de 2016

Página 168

Publicação sexta-feira, 1 de julho de 2016



Art. 3.º O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa no valor de um salário mínimo;
- III - em caso de reincidência será cobrada em dobro; e,
- IV - cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das sanções desta "caput" serão destinados ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 23 de junho de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.655/2016.

Dispõe sobre a reserva de vagas exclusivas de estacionamento destinadas a pessoa idosa e a pessoa com deficiência no Município de Juína, e das outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do artigo 41 da Lei 10.741, de 1.º de outubro de 2003 e do artigo 7.º da Lei 10.093/2000, combinadas com as disposições das Resoluções nº 303 e 304/2008 de 18 de dezembro de 2008, fica implantada no município de Juína reserva de vagas de estacionamento destinado exclusivamente às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com deficiência.

§ 1.º As reservas de que tratam o caput deste artigo, será o equivalente a 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes destinado para uso exclusivo das pessoas idosas nas vias e logradouros públicos e estacionamentos particulares e, o equivalente a 2% (dois por cento) as pessoas com deficiência.

§ 2.º Considera-se via ou logradouro público, as vias públicas em geral e demais locais de domínio e frequentação pública, bem como qualquer outro local público destinado a estacionamento de veículos em repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias instaladas no Município.

§ 3.º Incluem-se no disposto no § 2.º deste artigo, escolas, colégios, faculdades, universidades, espaços culturais, esportivos, artísticos, feiras de exposições e de shows, competições esportivas, terminais rodoviários, ferroviários, aeroporto, e, ainda, à frente de instalações bancárias, farmácias, hospitais, laboratórios e clínicas.

§ 4.º Aplica-se aos estacionamentos particulares, exceto os pagos, a mesma exigência da reserva de vagas estabelecidas no § 1.º do art. 1.º e, nos locais em que não for possível a destinação dessas percentuais, deverá ser reservada pelo menos uma vaga exclusiva em supermercados, lojas de departamento, farmácias, hospitais, clínicas médicas, laboratórios, igrejas, centros ou galerias comerciais e similares.

Art. 2.º O departamento municipal de trânsito, órgão municipal encarregado de proceder à sinalização respectiva, deverá providenciar a escolha das vagas mais adequadas à utilização pela pessoa idosa e pela pessoa com deficiência, nas vias e logradouros públicos citados a título exemplificativo no § 3.º do art. 1.º.

Art. 3.º Nas vias e logradouros públicos as vagas exclusivas serão sinalizadas pelo departamento municipal de trânsito, que utilizará o sinal de regulamentação "R-6b - Estacionamento Regulamentado", com informações complementares e a legenda da exclusividade, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN nas Resoluções nº 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Em locais particulares, as vagas exclusivas aos idosos e deficientes serão sinalizadas pelo respectivo proprietário particular, obedecendo aos mesmos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5.º As vagas reservadas em locais públicos e particulares onde se realizar qualquer tipo de evento ou shows, igualmente deverá ser sinalizada obedecendo aos mesmos critérios contidos nas Resoluções do CONTRAN nº 303 e 304/2008, podendo a sinalização, se provisória, ser feita de qualquer material, desde que atendidos os padrões e critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único. As vagas, a que se refere esta Lei, deverão ser:

- I - de fácil manobra;
- II - próximo ao acesso de circulação de pedestres e à entrada principal;
- III - devidamente sinalizada;

Art. 6.º Para efeito do disposto nesta lei, o órgão executivo de trânsito no município, emitirá aos interessados (idosos e deficientes) as credenciais, obedecendo aos modelos previstos nos Anexos II das Resoluções do CONTRAN nº 303 e 304/2008 e terá a validade em todo o Território Nacional.

§ 1.º Para a expedição do documento a que se refere o caput deste artigo serão exigidos os seguintes documentos, com exclusão de qualquer outra exigência:

- I - fotocópias da Cédula de Identidade e do CPF, acompanhadas dos originais que serão devolvidos após conferência e autenticação pelo servidor encarregado de receber a solicitação;

II - fotocópia de um comprovante de domicílio no município em nome do idoso e do deficiente, igualmente acompanhado pelo original para conferência e autenticação;

III - requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal que, neste caso, igualmente deverá apresentar os mesmos documentos a que se referem os incisos I e II.

§ 2.º O documento a que se refere este artigo, é pessoal e intransferível e, após sua expedição, deverá ser plastificado para garantir a maior durabilidade e deverá permanecer em poder do interessado.

§ 3.º A emissão do documento pelo departamento municipal de trânsito deverá se basear de toda a cautela e segurança necessária para que sejam evitadas as fraudes ou desabastamento pela ação solar.

§ 4.º A credencial de que trata este artigo é emitida em benefício dos idosos e deficientes, independentemente de serem ou não habilitados.

Art. 7.º Os veículos estacionados nas vagas públicas ou privadas, reservados nos termos desta lei, deverão exibir a credencial a que se refere o Art. 6.º, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Parágrafo único. O veículo que estacionar nas vagas de que trata esta lei, além de exibir a credencial prevista no Art. 6.º, deverá estar sendo dirigido por um idoso ou deficiente, ou estar a serviço deste para que possa fazer uso da respectiva vaga.

Art. 8.º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas e com deficiência em desacordo com o disposto nesta lei, caracteriza a infração prevista no Art. 151, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9.º O documento a que se refere o Art. 6.º desta lei poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, se verificada pelo departamento municipal de trânsito quaisquer das seguintes irregularidades no documento:

- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasura ou falsificação;
- III - estar em desacordo com as disposições contidas nesta lei, especialmente se constatada a ocorrência de que a vaga especial não foi utilizada pelo idoso ou a seu favor;
- IV - uso do documento por terceiros.

Art. 10.º A expedição do documento a que se refere o Art. 6.º desta lei será gratuita.

Art. 11.º A emissão de outras vias do "Cartão de Estacionamento" fica condicionada à devolução do original danificado e anteriormente expedido ou, no caso de perda ou roubo, mediante apresentação de cópia do respectivo "Boletim de Ocorrência" para sua justificativa.

Art. 12.º Os proprietários dos estabelecimentos privados serão notificados, no prazo de 30 (trinta) dias, para adequar às exigências da lei.

§ 1.º Fica estabelecida a multa no valor de 50 (cinquenta) unidades do padrão fiscal municipal aos proprietários de estabelecimentos privados que, devidamente notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, não adaptar seu estacionamento às exigências da lei.

§ 2.º A reincidência no descumprimento da lei, apesar de devida notificação e aplicação da penalidade prevista no § 1.º, depois da devida constatação pela autoridade administrativa com lavratura de termo, fica sujeito a nova multa no valor de 100 (cem) unidades de padrão fiscal, sem prejuízo da interdição das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13.º Os estabelecimentos públicos e privados, cujo estacionamento possuir vagas exclusivas as pessoas com deficiência e idosos, de acordo com as Resoluções do CONTRAN, terão o dever de cuidar, proteção e vigilância para manutenção de vaga exclusiva.

Art. 14.º Qualquer município poderá denunciar à Administração Pública Municipal a não disponibilização ou utilização irregular das vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência, devendo ocorrer fiscalização da irregularidade no prazo mais rápido possível.

Art. 15.º Se necessário, os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação desta lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 16.º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Edição da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 23 de junho de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO Nº 038/2016;
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO;
ASSUNTO: ANULAÇÃO DO CERTAME

Vistos etc...

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e diante do rregimento instituído pela Lei nº 8.886/93, CONSIDERANDO a superveniência de informações relevantes oriundas pelo Departamento de